PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.691, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ADSON JOSÉ GODINHO DE BRITO, CPF Nº 576.324.212-20, FILHO DE JOSÉ MARIA ABREU DE BRITO E MARIA TEREZINHA GODINHO DE BRITO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Turiano Meira, nº 6810, entre Rua Águia Real e Rua Santos Dumont, Bairro Santo André, Zona Sul (a 21,20 metros da Rua Águia Real e 31,21 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: ao Leste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Delciane Lobato de Sousa (Lote nº 0008), medindo 29,53 metros; a Oeste, com Rubemar Reis dos Santos (Lote nº 0014), medindo 09,85 metros; e ao Norte, com Maria Dalva Soares da Silva (Lote nº 0004) e Andrew di Lucas da Silva Pimentel (Lote nº 0006), medindo 29,17 metros, com uma área total 290,32m²"***, em favor de ADSON JOSE GODINHO DE BRITO, CPF nº 576.324.212-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1021/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).